

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 11/2005

ASSUNTO: Gestão, individualizada ou colectiva, de patrimónios mobiliários ou imobiliários (Sociedades Gestoras de Patrimónios e Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento)

Considerando as alterações ao artigo 6.º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliários introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 13/2005, de 7 de Janeiro, com o alargamento das actividades permitidas às Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliário, para além da actividade principal de gestão de fundos de investimento imobiliário;

Considerando que, nos termos do disposto no novo n.º 2 do artigo 10.º do referido regime jurídico, as Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliário que exerçam a actividade de gestão individual de patrimónios imobiliários ficam ainda sujeitas às normas prudenciais específicas aplicáveis às sociedades gestoras de patrimónios;

Tendo em vista a verificação do cumprimento da relação mínima entre o montante dos fundos próprios das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliário e o respectivo valor global das carteiras por elas geridas, conforme definido no Aviso n.º 3/2004 e no artigo 10.º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março;

O Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. O Assunto da Instrução n.º 17/2004, publicada no BO n.º 9, de 15 de Setembro de 2004, passa a ter a seguinte redacção:

«Gestão, individualizada ou colectiva, de patrimónios mobiliários ou imobiliários (Sociedades Gestoras de Patrimónios e Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento)»

2. O Preâmbulo da Instrução n.º 17/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Tendo em vista a verificação do cumprimento da relação mínima entre o montante dos fundos próprios das Sociedades Gestoras de Patrimónios e o respectivo valor global das carteiras por elas geridas, conforme definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, e no Aviso n.º 3/2004;

Tendo em vista a verificação do cumprimento da relação mínima entre o montante dos fundos próprios das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliário e o respectivo valor global das carteiras por elas geridas, conforme definido no artigo 32.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, e no Aviso n.º 3/2004;

Tendo em vista a verificação do cumprimento da relação mínima entre o montante dos fundos próprios das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento Imobiliário e o respectivo valor global das carteiras por elas geridas, conforme definido no artigo 10.º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março, e no Aviso n.º 3/2004;»

3. Os n.ºs 3 a 5 da Instrução n.º 17/2004 passam a ter a seguinte redacção:

«3. As sociedades gestoras de fundos de investimento imobiliário devem enviar ao Banco de Portugal os mapas modelos 1 e 4 em anexo à presente Instrução, devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis pela informação e pela gestão.

4. Os mapas referidos nos números anteriores devem ter como referência o último dia de cada trimestre e a sua remessa ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) deve ser efectuada nos trinta dias seguintes ao termo de cada trimestre. Não havendo dados a

incluir nalgum dos mapas modelos a cujo envio a sociedade está obrigada, deve ser apresentada uma declaração negativa.

5. (anterior redacção do n.º 4)»

4. É aditado ao Anexo à Instrução n.º 17/2004 o mapa modelo 4, de acordo com a folha anexa.

5. Às instruções de preenchimento dos mapas, em Anexo à Instrução n.º 17/2004, são aditados os seguintes parágrafos:

«MODELO 4

Rubrica 1. – Conforme n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Fundos de Investimento Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 60/2002, de 20 de Março.

Rubricas 3. e 4. – Conforme totais das respectivas carteiras, constantes da última coluna do mapa modelo 1 (De referir que a rubrica 3 – Liquidez – se encontra incluída, no mapa modelo 1, na rubrica 1.3 – Outros valores).

Rubrica 7. – Conforme linha 49 do Modelo FP01 da Instrução n.º 25/97.»

6. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.